



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARALINA
*** Poder Legislativo ***

APROVADO
Em 06/05/2022

Assinatura

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2022

02 DE MAIO DE 2022.

APROVADO
Em 05/05/2022

Assinatura

“Dispõe sobre atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amaralina e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARALINA APROVA, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGO E PUBLICO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Ficam os artigos, 24, 35, 54, 58, 63, 96, 103, 104, 144, 190, 207, 221, 238, 301 e 302 revogados, passando ter a seguinte redação:

Art.24 - A Eleição dos membros da mesa serão na modalidade do voto aberto, e por maioria simples dos votos, observando as seguintes exigências e formalidades:

I - Registro, junto à Mesa, individualmente, ou por chapa de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos, dos cargos que de acordo com o princípio da representação proporcional, lhes tenham sido distribuídos;

II - Votação oral pelos vereadores à medida que forem nominalmente chamados, ficando o (a) presidente por último;

III - redação, pelo Secretário e, leitura, pelo Presidente, do resultado da eleição;

IV - Fica eleito o candidato mais idoso, em caso de empate;

V - Proclamação, pelo (a) Presidente, do resultado e a posse dar-se-á na data fixada pelo Presidente provisório;


Art.35 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes das Bancadas para o período de um ano, observada sempre a representação proporcional partidária;

§1º - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha por eleição;

§2º - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, o mais votado e em caso de empate, o mais idoso;

§3º - Far-se-á a votação para as comissões mediante votação oral, indicando-se os nomes dos vereadores a legenda partidária, e as respectivas comissões;

Av. Antônio Alípio Dias, nº 03 - Centro - Amaralina - GO
Fone: (62) 3384-3190 CEP 76.493-000
camara.amaralina@hotmail.com

CÂMARA MUN. DE AMARALINA
PROTOCOLO
DATA 02/05/2022

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARALINA
★ ★ ★ Poder Legislativo ★ ★ ★

§4º - O mesmo Vereador não pode pertencer a mais de três Comissões Permanentes;

Art.54 - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nas seguintes hipóteses:

- I - Julgamento político do Prefeito;
- II - Destituição dos membros da Mesa;

Art.58 - As Comissões Permanentes serão cinco, composta cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- III - Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades;
- IV - Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.
- V - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art.63 - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que tem competência de zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética e Decoro Parlamentar e do Regimento Interno, atuando no sentido de preservar a dignidade do mandato parlamentar, poderá instaurar uma sindicância, solicitando a perda de mandato do vereador ou vereadora, que será decidida pelo Legislativo, em sessão aberta quando algum parlamentar:

- I - Infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 14 da Constituição do Estado;
- II - Tiver procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - sofrer condenação criminal.

§1º - A Mesa declara a perda de mandato quando:

- a) A Justiça Eleitoral assim decidir;
- b) Não comparecer à terça parte das sessões ordinárias;
- c) Perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§2º - Constituem faltas do Vereador contra a ética e o decoro parlamentar, no exercício de seu mandato:

- I - Quando às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARALINA

★ ★ ★ Poder Legislativo ★ ★ ★

- a) Utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;
- b) Desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras contra a honra de seus Pares, perante a Mesa Diretora, o Plenário ou as Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de pessoas que assistam a sessões de trabalho da Câmara;
- c) Prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações ou documentos de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara, salvos os casos protegidos por lei;
- d) Desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;
- e) Atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, ou eleito durante o mandato e em decorrência do mesmo;
- f) Deixar de cumprir e fazer cumprir, atos e mandos da Mesa da Câmara.

II - Quando ao respeito à verdade:

- a) Fraudar votações;
- b) Deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;
- c) Deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento;
- d) Utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente, na declaração de bens ou rendas;
- e) Utilizar-se de meios de comunicação, para atingir, ilicitamente, a imagem e a honra ou a dignidade de qualquer pessoa.

III - Quanto ao respeito aos recursos públicos:

- a) Deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;
- b) Pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais ilícitos, com recursos públicos, na forma orçamentária ou financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARALINA
Poder Legislativo

- c) Contribuir para criar ou ordenar aplicação indevida de recursos públicos;
- d) Deixar de apresentar relatório de viagem que empreender a serviço da Câmara e às expensas da mesma.

IV - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

- a) Obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;
- b) Influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou de outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoa de seu relacionamento pessoal ou políticos;
- c) Condicionar sua tomada de posição ou seu voto, nas decisões da Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;
- d) Indicar e solicitar a Administração da Câmara a contratação, para cargo em comissão ou função de confiança, de quem não cumpra as atribuições de seu cargo ou função;

Parágrafo único - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência.

Art.96 - As Comissões Permanentes da Câmara de vereadores de Amaralina são 05, e têm a competência de analisar, promover estudos e pesquisas, realizar audiências públicas, fiscalizar e convocar responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, emitir pareceres e votar projetos submetidos a sua análise, reunir-se-ão ordinariamente no recinto da Câmara, em dias e horas prefixados.

§1º - As reuniões extraordinárias das Comissões Permanentes serão convocadas pelos respectivos Presidentes de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros, com vinte e quatro horas de antecedência, a todos os integrantes, prazo este, dispensado se contar, no ato de convocação com a presença de todos os membros.

§2º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art.103 - As sessões da Câmara serão:



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARALINA

★ ★ ★ Poder Legislativo ★ ★ ★

I - De instalação, as realizadas a 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição, para posse dos eleitos e eleição da Mesa e das Comissões;

II - Serão realizadas a partir do dia 01 de Fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 24 de dezembro de cada ano, observando o mínimo de 4 sessões por mês;

III - Extraordinárias, as realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias e quando com este caráter for convocada;

IV - Solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais;

V – Secretas;

§1º - A Câmara não poderá realizar mais de uma sessão ordinária ou extraordinária por dia, nada impedindo que uma e outra se realizem no mesmo dia.

§2º - A fixação dos dias e horários para a realização das sessões ordinárias será regulada pela Lei Orgânica do Município e por este Regimento Interno da Câmara, observado o mínimo de quatro sessões por mês.

§3º - As sessões marcadas para as datas a que se refere o inciso II deste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em feriados.

§4º - A Sessão Legislativa ordinária não será interrompida a 30 de junho, suspendendo-se o recesso parlamentar, sem a aprovação da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 248 a 250 deste Regimento Interno.

§5º - A sessão legislativa extraordinária será convocada com três dias de antecedência pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante, devendo nela ser tratada somente a matéria que tiver motivado a convocação.

Art.104 - As sessões ordinárias da Câmara serão realizadas, na primeira e terceira semana do mês, observando as seguintes exigências e formalidades:

I - Nas segundas e terças-feiras, na primeira semana e nas quartas e quintas – feiras, na terceira semana do mês, com início às 19h30 horas.

§1º - A Câmara Municipal de Amaralina realizará, no mínimo, 04 (quatro) sessões ordinárias por mês.

§2º - Quando houver feriado na primeira ou na terceira semana do mês, nos dias de segunda-feira, terça-feira, quarta-feira e quinta -feira as sessões que faltam para completar o número de sessões previsto no §1º deste artigo, serão realizadas no próximo dia útil.

§3º - As sessões ordinárias da Câmara terão a duração de três horas, compreendendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARALINA
★ ★ Poder Legislativo ★ ★

I - O Expediente tem duração máxima e improrrogável de 1:30 hora (uma hora e trinta minutos), destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura da matéria do expediente, as comunicações de lideranças e debate em torno de assunto de relevância municipal obedecidas as inscrições, observado o disposto no §4º do artigo 120 deste Regimento Interno;

II - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta e tem a duração de 1:30 hora (uma hora e trinta minutos) prorrogáveis por uma hora, observado o disposto no artigo 125 deste Regimento Interno.

Art.144 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - A organização administrativa, orçamentárias e os serviços públicos;

II - Os servidores públicos do Município, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria, a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas nas Constituições Federal e Estadual;

III - A criação, estruturação e as atribuições das Secretarias do Município e dos órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no artigo 166 §§ 3º e 4º da Constituição da República.

Art.190 - As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação às seguintes discussões e votações:

I - uma, para requerimentos, emendas, indicações e moções;

II - duas, para resoluções, decretos legislativos e emendas à Lei Orgânica do Município;

III - dois, para projetos de lei, havendo empate, terceira votação;

§1º - As proposições que não obtiverem aprovação em todas as votações, serão arquivadas.

§2º - Haverá um interstício de, no mínimo, vinte e quatro horas entre um turno e outro, exceto as emendas à Lei Orgânica do Município, cujo interstício é de dez dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARALINA
★ ★ Poder Legislativo ★ ★

Art.207 - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara até 3 horas antes da sessão.

§1º - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará não lhe sendo permitido abordar temas que não estejam na pauta do dia ou que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição, podendo utilizar-se da palavra por 05 minutos, podendo ser prorrogado por igual período ou mais, cabendo ao presidente autorizar.

§2º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.

Art.221 - A votação por escrutínio secreto far-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes, que depositarão na urna sobre a Mesa, o envelope com as cédulas sim ou não.

§1º - O envelope será rubricado pelo Presidente e entregue ao Vereador, a frente de todos, que se dirigirá à cabine secreta, para votar.

§2º - O Primeiro e Segundo Secretários escrutinarão os votos passando ao Presidente a folha de votação por eles rubricada.

§3º - A votação secreta só se dará nos seguintes casos:

I - Apreciação de veto;

II - Representação para processo contra o Prefeito;

III - Por decisão de dois terços do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia.

§4º - Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:

I - Recurso sobre questão de ordem;

II - Proposição que vise a alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão ou favores, privilégios ou isenções.

III - A votação dos membros da mesa.

Art.238 - A remuneração do Prefeito não poderá ultrapassar, anualmente, a vinte por cento da média da receita do Município nos dois últimos anos, excluída desta as resultantes de operações de crédito a qualquer título e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas fundações e pelas autarquias.



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARALINA
★ ★ ★ Poder Legislativo ★ ★ ★

§1º - Em nenhuma hipótese a remuneração do Prefeito poderá ser fixada em valor inferior a 10%(dez por cento) da dos Deputados Estaduais, caso em que poderá ultrapassar o limite do parágrafo anterior.

§2º - Ao Vice-Prefeito poderá ser fixado subsídio que não exceda a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito.

§3º - A não fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito,, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica do Município implicará a suspensão do pagamento do subsídio dos Vereadores pelo restante do mandato e ainda o Tribunal de Contas dos Municípios considerará, para efeito de controle dos gastos efetuados a esse título, os valores monetários equivalentes aos percentuais nímios estabelecidos no artigo 68 da Constituição Estadual e §5º deste artigo.

§4º - Ao Prefeito e ao Vereador não poderá ser fixado subsídio inferior ao valor monetário equivalente, respectivamente a 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

§5º - Aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

Art.301 - Fica revogada a Resolução nº 003/2005 de 10 de novembro de 2005.

Art.302 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa diretora, Câmara Municipal de Amaralina, 02 de maio de 2022.


IREMAR CAMARGO DA SILVA
Presidente da Câmara


APARECIDA MARIA DIMAS
Vice-Presidente

WENDRYS PIO S. DA SILVA
1º Secretário


JOSELITO ALVES BEZERRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARALINA

★ ★ ★ Poder Legislativo ★ ★ ★

JUSTIFICATIVA

Senhores e senhoras Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaralina, no uso de suas atribuições legais e ainda amparado pelo artigo 17, XI da Lei Orgânica do Município, envia à essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Atualização do Regimento Interno desta casa.


Todos nós sabemos que a Regimento Interno da Câmara Municipal deve ser sempre atualizado, pois a Constituição da República Federativa do Brasil, sofre diversas alterações constantemente.

Para que o referido Regimento esteja sempre atualizado, necessário se faz que seja alterado, sempre que houver Emendas na Constituição Federal ou Estadual.

Esperamos que Vossas Excelências compreendam a necessidade que temos de promover a atualização do referido, e nos ajude a transformar esta atualização em um instrumento legal.

Mesa diretora, Câmara Municipal de Amaralina, 02 de maio de 2022.


IREMAR CAMARGO DA SILVA
Presidente da Câmara


WENDRYS PIO S. DA SILVA
1º Secretário


APARECIDA MARIA DIMAS
Vice-Presidente


JOSELITO ALVES BEZERRA
2º Secretário